



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 31 de Julho de 2013

EDIÇÃO 112

Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

DECRETO Nro 00014/13, de 01 de Julho de 2013

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.613.789,19 (Um Milhão, Seiscentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/12

D E C R E T A :

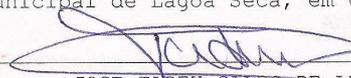
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.613.789,19 (Um Milhão, Seiscentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.613.789,19 (Um Milhão, Seiscentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, em 01 de Julho de 2013


JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

Paraíba
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00014/13 de 01 de Julho de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 0002 01 01.	Gabinete do Prefeito		
2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	8.924,46
TOTAL Gabinete do Prefeito			8.924,46
04 122 0002 01 02.	Secretaria de Administração		
2.003	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Anul.dotação	660,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	6.164,47
		Anul.dotação	2.132,45
		Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Secretaria de Administração			11.956,92
04 123 0004 01 03.	Secretaria de Finanças		
2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	3.060,00
TOTAL Secretaria de Finanças			8.060,00
12 361 0019 01 04.	Secretaria de Educação		
2.010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	53.067,94


 JOSE TADEU SALES DE LUNA
 Prefeito

Paraíba
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Pág: 02

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00014/13 de 01 de Julho de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	567.760,90
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
		Anul.dotação	6.551,14
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		
		Anul.dotação	20.249,04
12 361 0019 2.011	Manutenção do Ensino Fundamental - Funde b 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
		Anul.dotação	34.350,16
12 361 0019 2.012	Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. Próprios (MDE)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		Anul.dotação	47.175,83
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	25.528,87
12 361 0019 2.017	Manut. do Ensino Fundamental (FNDE)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		Anul.dotação	51.211,03
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	80.496,55
TOTAL Secretaria de Educação			886.391,46
01 05.	Secretaria de Infra Estrutura		
15 452 0042 2.034	Manutenção das Atividades de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		Anul.dotação	4.110,25
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
		Anul.dotação	18.598,14
TOTAL Secretaria de Infra Estrutura			22.708,39
01 07.	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo		
13 392 0023 2.020	Ativ de Cultura Lazer Festiv. e Turismo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	5.908,80

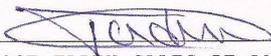

 JOSE TADEU SALES DE LUNA
 Prefeito

Paraíba
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Pág: 03

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00014/13 de 01 de Julho de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria de Cultura, Esportes e Turi			5.908,80
04 04.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0012 2.021	Manut. das Atividades de Saúde Pública (Rec. Próprios)		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Anul.dotação	2.125,00
10 301 0012 2.023	Manutenção das Atividades de Saúde Pública - SUS	Anul.dotação	117.858,73
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
10 301 0037 2.044	Manutenção das Atividades do PACS SUS	Anul.dotação	47.361,62
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
10 301 0047 2.045	Programa Saúde Bucal do SUS	Anul.dotação	300.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
10 302 0012 2.028	Manutenção do Hospital Ana Maria Coutinho Ramalho (Rec. Próprios)	Anul.dotação	150.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
10 305 0049 2.046	Bloco de Vigilância em Saúde	Anul.dotação	15.270,60
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	12.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			644.615,95
05 05.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0009 1.016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
08 244 0009 2.029	Manutenção das Atividades de Ação Social	Anul.dotação	339,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
		Anul.dotação	20.556,12


 JOSE TADEU SALES DE LUNA
 Prefeito

Paraíba
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Pág: 04

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00014/13 de 01 de Julho de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		Anul.dotação	4.327,79
	TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social		25.223,21
	TOTAL GERAL		1.613.789,19

Lagoa Seca, 01 de Julho de 2013.



JOSE TADEU SALES DE LUNA
 Prefeito

Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00014/13 de 01 de Julho de 2013, autorizado pela LEI 00002/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01 05.	Secretaria de Infra Estrutura		
18 541 0026 1.028	Implantação de Usinas de Tratamento de R esíduos Sólidos		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		1.613.789,19
TOTAL Secretaria de Infra Estrutura			1.613.789,19
TOTAL GERAL			1.613.789,19

Lagoa Seca, 01 de Julho de 2013.


JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 181A/2013

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou no dia 18 de Junho de 2013 o Projeto de Lei 003/2013 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2º. da Constituição Federal, Art. 35 § 2º. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º. inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições sobre alterações quanto ao regime previdenciário
- VIII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, são especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014 as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo todavia, em limite da programação das despesas.

§ 1º - Também integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais nos termos do que fora aprovado pela STN.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este, representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

§ 5º - O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico –(FUMDEB) nos gastos com a Valorização do Magistério.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizada de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de suas competências legais assim como

Art. 5º. – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de :

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos

Orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII – da receita prevista a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar no. 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional no. 29.

Art. 6º. – Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria no. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria no. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) – **DESPESAS CORRENTES**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;
- b) – **DESPESAS DE CAPITAL**
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2014 é no valor de até R\$ 8.500,000 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º. – O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2013.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II da § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;

§ - 3º. – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.

III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes,

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economias mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º – A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei específica, para esse fim criada.

§ 6º – Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 – Estando a despesa com pessoal comportada dentro do limite previsto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, poderá o Poder Executivo propor ao Legislativo, mediante Projeto de Lei, uma revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 28 - – Igualmente, estando comportado dentro dos limites previstos no Art. 22 § Único da LRF e para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, Poderá o Município realizar concurso público.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 – O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Art. 33 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014 até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do Art. 29^A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 35 – A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.

Art. 36 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º. da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos Anexos I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 41 – Não Sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2014, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 01 de Julho de 2013

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito**



ESTADO DA PÁRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 132/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar a pedido o (a)
senhor (a) **LYSANDRO COELHO SALES** do cargo de **MONITOR SOCIAL DO CAPS I**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Lagoa Seca, 04 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PÁRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 057/2013

O SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 70 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
funcionário (a) estatutário (a) **FABIANA DE SOUZA FIGUEIREDO**, *Auxiliar de Serviços Gerais* – lotado (a) na Secretaria de Educação, renovação de licença sem vencimentos de 01 (um) ano, para usufruir de 04/07/2013 a 04/07/2014.

Lagoa Seca, 04 de julho de 2013.

Geovaneto Vilar de Oliveira
Secretário de Administração



ESTADO DA PÁRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 058/2013

O SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
funcionário (a) estatutário (a) **MARCOS ANTÔNIO CLEMENTINO**, *agente de limpeza urbana* – lotado (a) na Secretaria de Infra-Estrutura, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, referente ao período trabalhado entre 01/12/1999 a 01/12/2009 para usufruir de 05/06/2013 a 05/12/2013.

A presente Portaria tem
efeito retroativo a 05 de junho de 2013.

Lagoa Seca, 04 de julho de 2013.

Geovaneto Vilar de Oliveira
Secretário de Administração



ESTADO DA PÁRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 059/2013

O SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
funcionário (a) estatutário (a) **MARLEIDE ARAÚJO SANTOS**, *professora* – lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, referente ao período trabalhado entre 01/12/1999 a 01/12/2009 para usufruir de 08/07/2013 a 08/01/2014.

Lagoa Seca, 04 de julho de 2013.

Geovaneto Vilar de Oliveira
Secretário de Administração



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

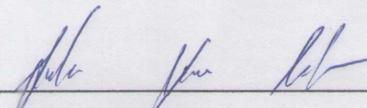
00673-0 04/10/2010 Aposentado

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
20	100,50		
25	423,75		
146	678,00		
545			204,37
546			12,71

Ato de Aposentadoria 01/2013

Fica determinado que a senhora **Bernadete Rodrigues** professora leiga estatutária, aposentada em 04 de Outubro de 2010 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 26 anos, 10 meses e 06 dias, tendo a idade de 53 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 04 de Outubro de 2010.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
 Presidente
 IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 02/2013

Fica determinado que a senhora **Maria da Conceição Jerônimo**, aposentada em 11 de Dezembro de 2012 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 29 anos e 03 dias, tendo a idade de 50 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 11 de Dezembro de 2012.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.

Jardiclete Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 03/2013

Fica determinado que a senhora **Mônica Maria da Silva**, aposentada em 11 de Dezembro de 2009 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 08 dias, tendo a idade de 50 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 11 de Dezembro de 2009.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 04/2013

Fica determinado que a senhora **Maria do Carmo Ferreira Ramos**, aposentada em 09 de Novembro de 2009 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 29 anos, 08 meses e 18 dias, tendo a idade de 54 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 09 de Novembro de 2009.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



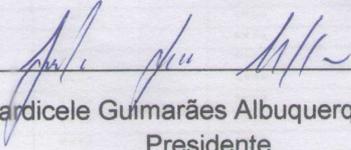
IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 05/2013

Fica determinado que a senhora **Maria de Fátima Gonçalves da Costa**, aposentada em 13 de Setembro de 2010 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 05 dias, tendo a idade de 50 anos e 10 meses fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 13 de Setembro de 2010.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



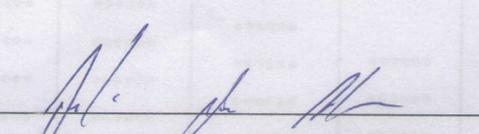
IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 06/2013

Fica determinado que a Sra. **Maria do Socorro Anacleto Pontes** aposentada 09/04/2010 tenha o seu benefício regularizado em conformidades com Art. 40 B com proventos fundamentados no Art. 201 § 2º e proventos fixado em um salário mínimo não tendo a mesma o tempo de contribuição completo, porém, com a idade de 60 anos, tendo aposentadoria voluntaria conforme a Art. 40 III B, ato retroagido a 09 de abril de 2010

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardiclete Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB

Concessão de benefício (Pensão) 07/2013

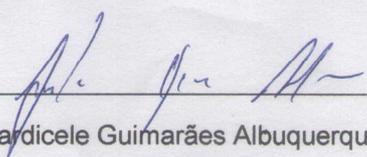
Ao Sr. MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA

A presidente do Inst. Prev. RPPS de Lagoa Seca – PB. No uso de suas atribuições, concede pensão atendendo ao requerimento do dependente que solicita pensão por morte de sua esposa APARACIDA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA, conforme certidão de óbito 06977301552011 a mesma ocupava o cargo de professora.

Ato de concessão

Fica concedido a pensão vitalícia ao Sr. MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA. Conforme determina o Art. 8 da lei 091/2009 de reestruturação do regime próprio em conformidade com Art. 201 V da CF. com proventos iguais aos recebidos pela segurada que tinha aposentadoria conforme determina a lei, aos 30 anos, 03 meses e 05 dias de contribuição com 51 anos de idade tendo como base o Art. 40 § 5°. Este ato tem efeito retroativo a 06 de outubro de 2010

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

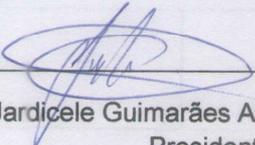
PORTARIA Nº 009/2013

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando aposentadoria por idade ao Senhor **José Gangorra Filho**, idade 65 anos e 18 anos de serviço, onze meses e treze dias, que tem como base de cálculo o salário mínimo vigente de acordo com **Art. 201. § 2º C.F.** Uma vez que o seu benefício foi concedido conforme Art. 40 – III combinando com o B da Constituição Federal, fazendo valer o salário que recebia no exercício de sua função. Retroagindo seus efeitos à 08 de Maio de 2010.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 010/2013

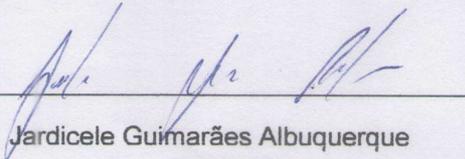
**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando concessão de pensão ao Senhor **Hermes Vieira da Silva**, fundamentada no Art. 8º da Lei Nº 091/2009 Lei de Reestrutura do Regime Próprio em conformidade com o Art. 201 - V da C.F. Pensão vitalícia com proventos igual ao salário mínimo vigente conforme o Art. 201 § 2º C.F. concedida em 01 de Dezembro de 2009 com o falecimento de sua esposa a Sra. Maria Nazaré de Oliveira Silva conforme Certidão de óbito Nº 15508 do Livro C-00024, apresentada ao Instituto Previdenciário – IPSER. Esse ato tem efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2009.

Revogam-se as disposições em contrário

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicle Guimaraes Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 011/2013

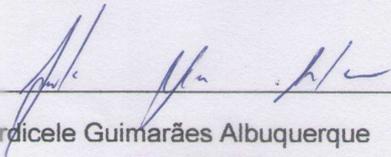
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Emitir portaria determinando concessão de pensão ao Senhor **Antônio Gomes de Andrade**, fundamentada no Art. 8º da Lei Nº 091/2009 Lei de Reestrutura do Regime Próprio em conformidade com o Art. 201 - V da C.F. Pensão vitalícia com proventos igual ao salário mínimo vigente conforme o Art. 201 § 2º C.F. concedida em 28 de Setembro de 2010 com o falecimento de sua esposa a Sra. Rita Pereira de Andrade conforme Certidão de óbito Nº 072421 01 55 2010, apresentada ao Instituto Previdenciário - IPSER. Esse ato tem efeitos retroativos a 28 de Setembro de 2010.

Revogam-se as disposições em contrário

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 012/2013

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando aposentadoria por invalidez Art. 40 I ao Senhor **Pedro Gabriel da Silva**, idade 57 anos e quatro meses, e 23 anos, 11 meses e 16 dias de tempo de serviço, que tem como base de cálculo o salário mínimo vigente mais quinquênios conforme EC de 29 de Março de 2012 de acordo com **Art. 201. § 2º C.F.** Uma vez que o seu benefício foi concedido conforme Art. 40 – III combinando com o B da Constituição Federal, fazendo valer o salário que recebia no exercício de sua função. Retroagindo seus efeitos à 11 de Dezembro de 2012.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.

Jardiclete Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 013/2013

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando aposentadoria por invalidez Art. 40 I a Sra. **Maria de Fátima Rocha Silva**, Auxiliar de serviços gerais, idade 58, e 16 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de serviço, que tem como base de cálculo o salário mínimo vigente mais quinquênio conforme EC de 29 de Março de 2012 de acordo com **Art. 201. § 2º C.F.** Uma vez que o seu benefício foi concedido conforme Art. 40 – III combinando com o B da Constituição Federal, fazendo valer o salário que recebia no exercício de sua função. Retroagindo seus efeitos à 09 de Abril de 2010.

Lagoa Seca (PB), em 04 de Julho de 2013.

Jardicle Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA N°. 060/2013

O SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) funcionário (a) estatutário (a) **PATRÍCIA OLIVEIRA E SILVA**, professora – lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, referente ao período trabalhado entre 17/04/2000 a 17/04/2010 para usufruir de 08/07/2013 a 08/01/2014.

Lagoa Seca, 08 de julho de 2013.

GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 133/2013

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Designar o (a) servidor (a) **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LUNA**, CPF: 012.172.494-86, ocupante do cargo efetivo de *Digitador*, para ocupar a função gratificada de **OPERADOR TÉCNICO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2013.

Lagoa Seca, 10 de julho de 2013.

José Tadeu Sales de Luna
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

Ofício N° 082/2013

Lagoa Seca, 12 de Julho de 2013

Assunto: Concessão de aposentadoria

Senhora Diretora:

Com o presente, informamos que a Senhora **ANALICE DA CRUZ BEZERRA**, portadora do CPF: 884.819.134-72 e RG: 1.272.242 - 2ª via SSP/PB, vinculada à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca mediante matrícula nº 03015-5, de acordo com parecer emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, preenche requisitos suficientes para que seja concedida aposentadoria por tempo de Serviço e idade tal qual fora solicitado.

Em conformidade com disposto no Art. 40, §20 da Constituição Federal, encaminhamos a referente documentação para os devidos fins.

Sem mais para o presente momento, afflora neste instante meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

A Senhora Diretora
Jardicle Guimaraes Albuquerque
Diretora do Instituto de Previdência Municipal - IPSE
Lagoa Seca – PB



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 08/2013

Fica determinado a concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 19 anos, 02 meses e 03 dias a Sra. **Analice da Cruz Bezerra** em conformidade com Art. 40 B com proventos fundamentados no Art. 201 § 2º e fixado em um salário mínimo não tendo a mesma o tempo de contribuição completo, porém, com a idade de 60 anos, tendo aposentadoria voluntaria conforme a Art. 40 III B.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 12 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 014/2013

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando aposentadoria por invalidez Art. 40 I ao Senhor **Walter Luiz Granjeiro da Silva**, idade 62 anos e quatro meses, e 07 anos, 11 meses e 03 dias de tempo de serviço, que tem como base de cálculo salário correspondente ao que recebia no exercício de sua função mais quinquênios conforme EC de 29 de Março de 2012 de acordo com **Art. 201. § 2º C.F.** O benefício está sendo concedido conforme Art. 40 – III combinando com o B da Constituição Federal, fazendo valer o salário que recebia no exercício de sua função.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 12 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 134/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar **FRANCISCO HELDER LOUREIRO PEGADO** do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 16 de Julho de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 135/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **RODOLPHO RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF: 079.716.714-58, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Lagoa Seca, 16 de Julho de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 09/2013

Fica determinado que a senhora **Maria das Neves Moreira do Nascimento**, professora aposentada em 15 de Julho de 2010 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 26 anos e 04 meses, tendo a idade de 53 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 15 de Julho de 2012.

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.

Jardicle Guimaraes Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

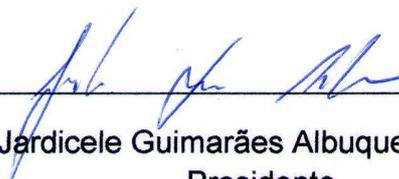
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 010/2013

Fica determinado a concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 18 anos a Sra. **Maria das Neves Ferreira Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com Art. 40 B com proventos fundamentados no Art. 201 § 2º e fixado em um salário mínimo não tendo a mesma o tempo de contribuição completo, porém, com a idade de 60 anos, tendo aposentadoria voluntária conforme a Art. 40 III B, retroagida a 08 de maio de 2010.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

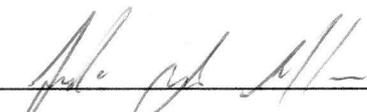
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 011/2013

Fica determinado a concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 18 anos o Sr. **Francisco Alexandre marcos**, Jardineiro, em conformidade com Art. 40 B com proventos fundamentados no Art. 201 § 2º e fixado em um salário mínimo não tendo o mesma o tempo de contribuição completo, porém, com a idade de 66 anos, tendo aposentadoria voluntaria conforme a Art. 40 III B, retroagida a 10 de Fevereiro de 2009.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

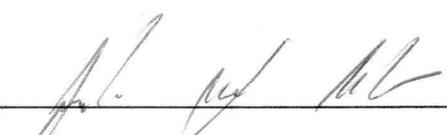
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 012/2013

Fica determinado a concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 12 anos, 1 mês e 20 dias a Sra. **Maria José Pereira Fernandes**, Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com Art. 40 B com proventos fundamentados no Art. 201 § 2º e fixado em um salário mínimo não tendo a mesma o tempo de contribuição completo, porém, com a idade de 60 anos, tendo aposentadoria voluntaria conforme a Art. 40 III B, retroagida a 10 de Fevereiro de 2009.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



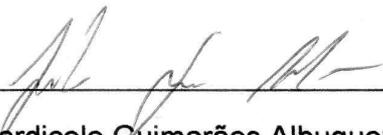
IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 013/2013

Fica determinado que a senhora **Josenilda Gonçalves Pereira**, professora aposentada em 19 de Fevereiro de 2012 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 26 anos e 10 meses, tendo a idade de 51 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 19 de Fevereiro de 2012.

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 014/2013

Fica determinado que a senhora **Maria da Paz Araújo Costa**, professora leiga aposentada em 19 de Fevereiro de 2010 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 25 anos, 11 meses e 02 dias, tendo a idade de 57 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 19 de Fevereiro de 2010.

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Ato de Aposentadoria 015/2013

Fica determinado que a senhora **Evangelina Rodrigues Anacleto**, professora aposentada em 10 de Junho de 2009 tenha o seu benefício atualizado e regularizado em conformidade com o Art. 40 § 5º com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 09 dias, tendo a idade de 61 anos fazendo jus proventos integrais em paridade com os vencimentos dos Ativos conforme o que determina a lei e o Art. 40 combinando com § 17 e Art. 17 e Art. 201 § 3º sendo retroagidos seus efeitos a 10 de Junho de 2009.

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.

Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

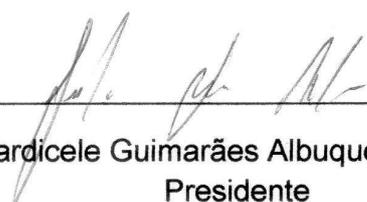
PORTARIA Nº 015/2013

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Emitir portaria determinando aposentadoria por invalidez Art. 40 I a Sra. **Solange Brasileiro Flor**, professora aposentada, idade 45 anos, e 26 anos e 08 meses de tempo de serviço, com proventos iguais ao recebido no exercício de sua função no magistério conforme EC de 29 de Março de 2012 de acordo com **Art. 201. § 2º C.F.** Uma vez que o seu benefício foi concedido conforme Art. 40 – III combinando com o B da Constituição Federal, fazendo valer o salário que recebia no exercício de sua função. Retroagindo seus efeitos à 17 de Novembro de 2009.

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

PORTARIA Nº 016/2013

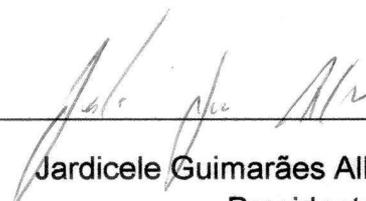
**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições legais.**

RESOLVE:

Tornar cancelada a aposentadoria do Sr. **Rosemiro Santino de Souza** aposentado, matrícula nº 00177-3 por motivo de falecimento do mesmo conforme certidão de óbito 0724210/55-2012 de 05 de Outubro de 2012.

Publique-se

Lagoa Seca (PB), em 24 de Julho de 2013.



Jardicele Guimarães Albuquerque
Presidente
IPSER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 136/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar **LUCAS**
EVANGELISTA DA ROCHA NETO do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Lagoa Seca, 25 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

PORTARIA N°. 061/2013

O SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Transferir o (a) servidor
(a) **JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA**, *Motorista B, matrícula 94824-1* da Secretaria de Ação Social para a Secretaria de Educação, a partir desta data.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 1º de Julho de 2013.

Lagoa Seca, 26 de Julho de 2013.

GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 137/2013

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar **JOELMA DE ARAÚJO ALVES** do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

Lagoa Seca, 29 de Julho de 2013.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Secretaria de Administração

Portaria PMLS/GP nº 138/2013, de 29 de Julho de 2013.

Nomeia os membros da comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação da Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) através do Decreto Nº 015 de Julho de 2013.

RESOLVE:

NOMEAR: Auderina Alves – Vice Presidente do CMAS; José Leal –

Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Flávio Leal da Costa – Igreja Católica; Thaísa Santos – Psicóloga do CRAS (trabalhadores do SUAS); Wêndalo Gomes de Oliveira – Secretária de Ação Social, para comporem a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca – PB.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

Ofício Nº 083/2013

Lagoa Seca, 31 de Julho de 2013

Assunto: Concessão de aposentadoria

Senhora Diretora:

Com o presente, informamos que a Senhora **ILZA MARIA ARAUJO SAMPAIO**, portadora do CPF: 288.581.584-15 e RG: 724.019 - SSP/PB, vinculada à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca mediante matrícula nº 00718-8, de acordo com parecer emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, preenche requisitos suficientes para que seja concedida aposentadoria por tempo de Serviço tal qual fora solicitado.

Em conformidade com disposto no Art. 40, §20 da Constituição Federal, encaminhamos a referente documentação para os devidos fins.

Sem mais para o presente momento, afloro neste instante meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

A Senhora Diretora
Jardiclei Guimarães Albuquerque
Diretora do Instituto de Previdência Municipal - IPSE
Lagoa Seca – PB